



Prefeitura Municipal de  
**Angra dos Reis**

# BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • N° 2187 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 12 DE AGOSTO DE 2025

## Angra celebra o Mês da Juventude com programação até o fim de agosto

Atividades gratuitas incluem eventos culturais, esportivos, cursos e ações de conscientização

A Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria Executiva de Juventude, promove de 11 a 31 de agosto, o Mês da Juventude, uma série de atividades gratuitas voltadas para a valorização, capacitação e integração dos jovens angresses. Com o lema “Escuta, ação e transformação para a juventude angressa”, a programação reúne eventos culturais, esportivos, de formação profissional e de conscientização social.

A abertura ocorreu nesta segunda-feira, 11, na Casa da Juventude, localizada na Rua Desembargador Altenfelder, nº 54, no Centro, com o “Fala Jovem” — programa que vai além da escuta, oferecendo serviços e atividades como recreação, videogame, dança, jiu-jitsu, apoio jurídico, corte de cabelo, oficinas do Instituto Gourmet e do Instituto Embelleze, além de atendimentos da Fundação Leão XIII e do CIEE, e aulas de defesa pessoal feminina.

A programação cultural incluiu músicas de Luiz Gonzaga, interpretadas pelo Grupo Primeiro Ato, set do DJ Lost e a formatura da turma do curso de dança, ministrado pela professora Camila Nelis.

— O Mês da Juventude é uma iniciativa para reafirmarmos nosso compromisso com os jovens de Angra, oferecendo espaços de escuta, capacitação e cultura, e, principalmente, criando oportunidades. Queremos que cada ação deste mês contribua para abrir portas, despertar talentos e fortalecer o papel da juventude na construção de uma cidade mais justa, inovadora e acolhedora para todos — afirmou o prefeito Cláudio Ferreti.

Entre os destaques da agenda, estão as palestras do Sebrae — “Minha Carreira em Minhas Mãos: Ser empregado ou



empregador?”, “Como Construir um Currículo Imbatível” e “Currículo Campeão: Seu Passaporte para Oportunidades!” —, a Oficina de Defesa Pessoal Feminina, o Curso de Gastronomia no Instituto Gourmet, a palestra “Protagonismo Feminino – Agosto Lilás”, o Teatro de Sinais, a Gaymada, o Dia do Estagiário com passeio às usinas nucleares, o ensaio fotográfico com estagiários, as seleções para vagas no McDonald’s, a conclusão da oficina de teatro com o espetáculo “Gonzaga, Baião para Todos”, a homenagem à juventude na Câmara Municipal do Rio de Janeiro e o Café da Diversidade com Nany People.

— O Mês da Juventude é mais do que uma celebração; é um espaço para dar voz aos jovens, apresentar oportunidades e fortalecer o protagonismo juvenil em nossa cidade. Queremos que cada atividade seja uma semente para um futuro melhor — destacou o secretário executivo da Juventude, Maykon Renan.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
Prefeito

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Vice-Prefeito

**JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA**  
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

**VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA**  
Secretário de Articulação Governamental

**ÉRICK HALPERN**  
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ CARLOS DE ABREU**  
Controlador-Geral

**MARLENE PONCIANO**  
Secretário de Cultura e Patrimônio

**JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA**  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

**CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS**  
Secretário de Desenvolvimento Regional

**THAÍSA CARNEIRO BEDÊ**  
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

**RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
Secretário de Esporte e Lazer

**ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA**  
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

**FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ**  
Secretário de Finanças

**KARINE FERNANDES LEONE**  
Secretária de Gestão de Suprimentos

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

**TIAGO MURILO SCATULINO**  
Secretário de Obras e Habitação

**RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO**  
Secretário de Parcerias e Inovação

**ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA**  
Secretário de Planejamento e Gestão

**JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO**  
Procuradora-Geral

**FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES**  
Secretário de Proteção e Defesa Civil

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
Secretário de Relações Institucionais

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
Secretário de Saúde

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
Secretário de Segurança Pública

**ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO**  
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
Diretor-Presidente do IMAAR  
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
Presidente da TurisAngra  
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
Diretor-Presidente do AngraPrev  
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

**MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET Olichon**  
Presidente do SAAE  
(Serviço Autônomo de Captação de Água e  
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

# PARTE I

## Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

### PUBLICAÇÃO OFICIAL

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

**Servidora: ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**

**Ato:** Portaria nº 176/2025/ANGRAPREV

**Data:** 24/06/2025

**Validade:** 25/06/2025

**Publicação:** 25/06/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA**, Docente I, matrícula 10239, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 176/2025/ANGRAPREV de 24 de junho de 2025, publicada em 25 de junho de 2025, com validade a partir de 25 de junho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento Base (Artigo 19, Incisos I, II, III, IV e V, § 2º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, Leis Municipais nº 034/90 e nº 043/90 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$4.233,97  
Triênio Lei 33,50 % (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$1.418,38  
Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007)..R\$313,63  
Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$156,81  
**TOTAL.....R\$6.122,79**

ANGRA DOS REIS, 07 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

#### APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO

**Beneficiária(s): VIVIAN MONTANHA SOARES MAZON e LUIZA MONTANHA SOARES MAZON**

**Ato:** Portaria nº 209/2025/ANGRAPREV (SEI nº 2025-23000341 e SEI nº 2025-23000343)

**Data:** 01/08/2025**Validade:** 14/05/2025**Publicação:** 01/08/2025

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte à **VIVIAN MONTANHA SOARES MAZON**, na qualidade de cônjuge do servidor falecido, e a beneficiária **LUIZA MONTANHA SOARES MAZON**, na qualidade de filha do servidor falecido **GREYSSON DE OLIVEIRA MAZON**, Médico, Matrícula nº 17286, publicada através da Portaria nº **209/2025/ANGRAPREV** de 01 de agosto de 2025, publicada em 01 de agosto de 2025, com validade a partir de 14 de maio de 2025, conforme valor abaixo fixado:

Proventos de Pensão (Artigo 11 da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso I e Inciso IV da Lei nº 4.288, de 19 de dezembro de 2023 c/c Artigo 13, Inciso I e Inciso X, Alínea “e” da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Portaria MPS/MF nº 6/2025 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda.....**R\$ 4.473,64**

ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO****Beneficiário:** **CARLOS ALEXANDRE MAMÉDIO PINTO****Ato:** Portaria nº 211/2025/ANGRAPREV**Data:** 05/08/2025**Validade:** 14/03/2025**Publicação:** 05/08/2025

Ficam fixados os Proventos de Pensão por Morte a **CARLOS ALEXANDRE MAMÉDIO PINTO**, beneficiário na qualidade de companheiro da servidora falecida **CLÁUDIA DE PAULA PEREIRA**, admitida no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 50002154, publicada através da Portaria nº **211/2025/ANGRAPREV** de 05 de agosto de 2025, publicada em 05 de agosto de 2025, com validade a partir de 14 de março de 2025, conforme valor abaixo fixado:

Proventos de Pensão (Artigos 11 e 13, Inciso X, alínea “f” da Lei Complementar 014 de 21 de dezembro de 2021, c/c artigo 10, Inciso III, da Lei nº 4.288 de 19 de dezembro de 2023 e Portaria MPS/MF nº 6/2025 do Ministério da Previdência Social e da Fazenda.....**R\$6.956,29**

ANGRA DOS REIS, 08 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS - INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93.****PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e KITFIRE TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE INCÊNDIO.****TERMO ADITIVO Nº 003 ao CONTRATO Nº 123/2023.**

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato do Contrato nº 123/2023 de contratação de empresa especializada na locação de extintores, aparelhos novos, portáteis e sobre rodas, incluindo prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, inspeção, retirada, recolocação, remanejamento, recarga, pintura, teste hidrostático, troca e fornecimento de peças para atender sede da secretaria de educação, juventude e inovação (SEJIN), prédios administrativos da SEJIN, unidades escolares, CEMEIS e ônibus escolares.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Anual	Valor Total
1	<b>Extintor pó químico ABC, portátil, com suporte de parede em aço inoxidável com tratamento anticorrosivo</b> <u>Características do Produto:</u> fornecido na capacidade de 6 quilos de agente extintor; Lacre; Mangueira; Anel de Empatuação; Bico de Saída; Espiga; Válvula de Descarga; Indicador de Pressão; O'ring; Tubo Sifão em PVC; Recipiente em Aço Carbono; Selo INMETRO; Selo de Garantia; Quadro de Instruções.	Unid.	636	R\$ 281,50	R\$ 179.034,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 12 (doze) meses, tendo início em 31/07/2025 e término em 30/07/2026.

**VALOR:** O valor global do presente termo é de R\$ 179.034,00 (cento e setenta e nove mil e trinta e quatro reais), sendo o valor unitário de R\$ 281,50 (duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas referentes ao presente termo correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, correspondente ao exercício vigente:

Ficha nº 20250208 Dotação Orçamentária: 20.2012.04.122.0204.2753.339039 , Vínculo: 15000000 , Empenho nº 2505, de 30/07/2025, no valor de R\$ 469,17 (quatrocentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos).

Ficha nº 20250215 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.361.0213.2115.339039 , Vínculo: 15000000 , Empenho nº 2499, de 30/07/2025, no valor de R\$ 117,29 (cento e dezessete reais e vinte e nove centavos).

Ficha nº 20250221 Dotação Orçamentária: 20.2012.12.364.0214.2123.339039 , Vínculo: 15000000 , Empenho nº 2502, de 30/07/2025, no valor de R\$ 3.401,46 (três mil, quatrocentos e um reais e quarenta e seis centavos).

Ficha nº 20251272 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0204.2002.339039 , Vínculo: 15730000 , Empenho nº 740, de 30/07/2025, no valor de R\$ R\$ 3.049,58 (três mil e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Ficha nº 20251287 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.361.0214.2356.339039 , Vínculo: 15730000, Empenho nº 741, de 30/07/2025, no valor de R\$ 52.781,25 (cinquenta e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Ficha nº 20251318 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.365.0214.2356.339039 , Vínculo: 15730000, Empenho nº 742, de 30/07/2025, no valor de R\$ 9.617,92 (nove mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Ficha nº 20251334 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.366.0214.2356.339039 , Vínculo: 15730000, Empenho nº 743, de 30/07/2025, no valor de R\$ 4.457,08 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

Ficha nº 20251349 Dotação Orçamentária: 38.3801.12.367.0214.2356.339039 , Vínculo: 15730000, Empenho nº 744, de 30/07/2025, no valor de R\$ 703,75 (setecentos e três reais e setenta e cinco centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme solicitado através do Formulário de Solicitação de Empenho Nº 449/FME/2025 e 073/SEJIN/2025, devidamente autorizado pelo Secretário-Executivo de Gestão Educacional

**DATA DA ASSINATURA:** 30/07/2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
30 DE JULHO DE 2025.

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO  
PRESIDENTE DO FME

### **ERRATA**

Na publicação do Extrato de Instrumento Contratual Artigo 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 do “Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 206/2023, publicado em Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, edição Ano XXI nº 2064 de 10/02/2025, página 4.

### **ONDE SE LÊ:**

“TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 206/2023”

### **LEIA-SE:**

“TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONTRATO Nº 206/2023”

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO 2025

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
PRESIDENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

### **RESOLUÇÃO Nº 007/2025/SMGP**

Dispõe sobre os procedimentos relacionados a coleta e acesso aos

dados curriculares dos agentes públicos, de forma dinâmica e digital, no âmbito da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Legislação em vigor,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos quanto a coleta e acesso aos dados curriculares dos agentes públicos, de forma dinâmica e digital, no âmbito da Administração Direta e Indireta.

**Art. 2º.** Para efeito desta Resolução, entende-se como:

I – Currículo Funcional: o cadastramento das informações pertinentes as experiências profissionais, cursos, conhecimentos de informática, idiomas, informações adicionais e o perfil profissional que o agente público se identificar.

II – Portal do Servidor: Ambiente em que serão dispostas as informações e formulários que colocarão em prática os procedimentos estabelecidos por esta resolução, sendo possível requerer o acesso as informações funcionais de cada gestor, disponibilizado no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>.

III – Modulo de Cadastramento: Ambiente em que será realizado o cadastro curricular, atualmente disponibilizado na aba Qualificação Profissional, através do link: <https://angra.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/portal-servidor>.

### Seção I

#### Do Cadastramento Do Currículo Funcional

**Art. 3º.** O cadastramento poderá ser realizado por todos os detentores de matrícula funcional que tenham acesso ao portal do servidor, no link: <https://angra.prodataweb.inf.br/sig/app.html#/servicosonline/portal-servidor>.

I – Servidores pertencentes ao quadro permanente de pessoal da Administração Direta e Indireta;

II - Contratados temporariamente;

III – estagiário-bolsista; e

IV – Nomeados externos;

§ 1º. O cadastro poderá ser atualizado sempre que o agente público adquirir um novo conhecimento, vivenciar uma nova experiência profissional, se adequando a sua realidade profissional e fornecendo dinamicamente informações da Qualificação Profissional aos superiores hierárquicos.

§ 2º. O cadastramento tem como objetivo alocar recursos que possam ser utilizados na tomada de decisão sobre o perfil profissional que o Município possui em seu contingente, o que fornecerá subsídios para gerir as atribuições funcionais dentro de cada Unidade Administrativa, direcionando o aproveitamento da qualificação técnica de nossos agentes públicos.

### Seção II

#### Do Acesso aos Dados Do Currículo Funcional

**Art. 4º.** Para obter acesso aos dados cadastrados pelos agentes públicos no ambiente de gestão funcional, o gestor deverá encaminhar a solicitação junto a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, pertinente a sua Unidade, conforme os procedimentos e formulários disponibilizado no portal do servidor, através do link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>.

Parágrafo Único. O acesso irrestrito aos dados de todas as unidades administrativas, é de responsabilidade da Secretaria Executiva de Recursos Humanos, salvo a Secretaria de Governo e Relações Institucionais que poderá indicar um funcionário para obter o mesmo acesso.

**Art. 5º.** A proposta desta ferramenta de cadastro curricular deve ser de interesse do agente público, o qual deverá ter conhecimento que, seus superiores hierárquicos sempre que possuírem uma atribuição funcional que exija uma habilidade específica, os mesmos realizarão a consulta desta ferramenta para averiguar os currículos de seus funcionários buscando a quem adequar e respeitando os requisitos do quadro permanente de cada cargo.

§ 1º. Caso o gestor não obtenha em seu contingente o profissional que possua a habilidade peculiar que necessita, o mesmo poderá consultar a Secretaria Executiva de Recursos Humanos, solicitando uma busca pela habilidade profissional dentro do quadro geral do Município.

§ 2º. Ao acessar os dados curriculares, o gestor deverá avaliar as informações contidas no módulo, a qual poderá resolver uma peculiaridade administrativa, agregando valor a atividade laborativa

da Unidade.

Seção III  
Das Disposições Finais

**Art. 7º.** A Secretaria Executiva de Recursos Humanos a qualquer tempo poderá realizar alterações nos formulários e nas rotinas dispostas nesta Resolução, sendo obrigatório que todos se mantenham atualizados na divulgação disponibilizada no portal do servidor, devendo se adequar as modificações realizadas no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/>.

**Art. 8º.** O cadastro curricular passa a estar disponível a partir desta publicação, devendo os gestores das unidades fornecer conhecimento sobre sua importância aos agentes públicos e motivá-los a manter seus dados cadastrais atualizados.

**Art. 9º.** O módulo curricular passará a constar dentro do módulo admissional, sendo uma nova etapa de cadastramento.

**Art. 10.** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025

**ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**  
SECRETÁRIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

**PORTARIA Nº 214/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000389 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 28 de julho de 2025,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **ANA CLAUDIA FERREIRA DIAS DUARTE**, Cirurgião Dentista, Matrícula 4072, Referência 2001, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto

de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

**CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 215/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000382 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 23 de julho de 2025,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora **ANTONIA DA CONCEIÇÃO FAUSTINO TAVARES**, Auxiliar de Zeladoria, Matrícula 12667, Referência 104, Padrão “H”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 04º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

**CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 216 / 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “m”, da Lei nº 4037, de 21 de dezembro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica nomeada a servidora Aline Hadama Coelho, Agente Previdenciária, matrícula 2500352, para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, em substituição ao servidor José Francisco da Costa, matrícula 12378.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

**CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 217/ 2025/ ANGRAPREV**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo SEI nº 2025-23000390 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 28 de julho de 2025,

**RESOLVE:**

APOSENTAR a servidora JOELMA COUTINHO DE FREITAS SOUTO, Técnico em Higiene Dental, Matrícula 4042, Referência 204, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 19 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022 e pela Lei Complementar nº 021 de 19 de dezembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

**CARLOS RENATO PEREIRA GONCALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA 038/2025/IMAAR**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS, no uso e gozo de suas atribuições legais, e considerando o que determina a Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Destituir o servidor Adriano de Moura Vidal, matrícula 17150, da equipe de Agente e Comissão de Contratação e Agente de Contratação/Pregoeiro, nomeado através da Portaria **014/2025/ IMAAR**, publicada através do Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, ano XXI – Nº 2119, de 12 de maio de 2025, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

11 DE AGOSTO DE 2025.

**MAURÍCIO LAMEGO PINHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE IMAAR

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 110/2025**

**PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e o SR. FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO.**

**OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a condução de Leilões Públicos, de Veículos Retidos Legalmente apreendidos e Acautelados no Depósito Público desta Municipalidade e/ou removidos, sucatas e Outros bens móveis inservíveis de propriedade do Município, conforme especificações detalhadas constantes no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como demais legislações pertinentes.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município, valendo a data de publicação do

extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

**VALOR:** O Contratado receberá diretamente do Arrematante -Comprador, a comissão de 5 (cinco por cento) do valor do bem arrematado

**AUTORIZAÇÃO:** Conforme autorização do Secretário de Segurança Pública, ID 00609007, constante do processo administrativo nº SEI - 2025-16000906, de 09/05/2025.

**DATA DA ASSINATURA:** 06/08/2025

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
06 DE AGOSTO DE 2024.

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ERRATA DO TERMO DE ADITAMENTO 001/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0012/2024-AD**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-15001698  
Errata do TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/2025 à Ata de Registro de Preços Nº 0012/2024-AD, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2.118, de 09 de maio de 2025, página 45.

**ONDE SE LÊ:**

**“CLÁUSULA TERCEIRA**

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.”

**LEIA-SE:**

**“CLÁUSULA TERCEIRA**

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados, exceto o item 79, Omeprazol 20 mg, caps e, para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ADITAMENTO, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.”

ANGRA DOS REIS, 12 DE AGOSTO DE 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**1º TERMO DE ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024**

**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2024022321**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90.044/2024**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 089/2024**

**OBJETO:** É o Registro de Preços para futura e eventual **AQUI-SIÇÃO DE CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL** tendo por finalidade atender as demandas das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, por um período de 12 meses para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.044/2024** e/ou no Termo de Referência.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**

**CONTRATADA: REAL 2 COMÉRCIOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, tendo como órgão gestor a SECRETARIA EXECUTIVA DE SERVIÇO PÚBLICO, neste ato representado pelo Secretário Executivo de Serviço Público, Sr. José Ricardo Ferreira, matrícula 3445, com competência delegada através da Portaria Municipal nº 027/2025, de 01 de janeiro de 2025 e a sociedade empresária REAL 2 COMÉRCIOS LTDA, situada na: Avenida São José, quadra XXIII, lote 10 a, andar 2, sala 3, S/Nº, Bairro: Belém – CEP: 23.935-010, Cidade: Angra dos Reis – Estado/RJ - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.011.391/0001-07, representada neste ato por ENZO ROCHA DOS SANTOS, portador da carteira de identidade nº 25.XXX.XXX-0 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 137.XXX.XXX-11, resolvem celebrar o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/SDR-SES-

EP/2025 À Ata de Registro de Preços Nº 089/2024, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.044/2024, Processo Administrativo nº 2024022321, com fundamento no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo, sem reajuste, da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2024**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, tendo início em 27/08/2025 e término em 26/08/2026.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Os demais termos constantes da Ata de Registro de Preços ora aditada ficam ratificados e, para constar, lavrou-se o presente **TERMO DE ADITAMENTO**, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

**JOSÉ RICARDO FERREIRA**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

### **EXTRATO DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

#### **PREGÃO ELETRÔNICO 90.020/2025**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133/2021**

**OBJETO:** É o Registro de Preços para aquisição de Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente, solvente para tintas de demarcação à base de metilmetacrilato monocomponente, microesfera de vidro e laminados elastoplásticos para sinalização horizontal, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025** e/ou no Termo de Referência.

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ

49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 1, perfazendo o valor total de R\$ 1.159.200,00 (um milhão, cento e cinquenta e nove mil e duzentos reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 2, perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 3, perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 4, perfazendo o valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 5, perfazendo o valor total de R\$ 579.600,00 (quinhentos e setenta e nove mil e seiscentos reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 6, perfazendo o valor total de R\$ 206.800,00 (duzentos e seis mil e oitocentos reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 7, perfazendo o valor total de R\$ 83.980,00 (oitenta e três mil e novecentos e oitenta reais);

EMPRESA: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA, CNPJ 49.483.885/0001-16;

Vencedora do item 8, perfazendo o valor total de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais);

**VALOR TOTAL HOMOLOGADO (PE 90.020/2025):** R\$ 2.138.980,00 (dois milhões, cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta reais).

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

08 DE AGOSTO DE 2025

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, CNPJ 47.454.600/0001-93, com sede na R. MARANHÃO 1334, LOTE 6 - JARDIM IGUACU, NOVA IGUACU/RJ - CEP: 26.282-180 – Telefone: (21) 7055-9531 e e-mail: licitacao@greenmedcomercial.com.br, neste ato representado pelo Sr. ALESSANDRO DE AVELAR, portador da Carteira de Identificação nº 110XXXX07 e CPF nº 083.XXX.XXX-16, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
39	2.520	FR	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.000 UI + 100.000 UI – F/A	BLAU	R\$ 6,14	R\$ 15.472,80
46	2.016	AMP	BUPIVACAÍNA 0,5% C/ VASO 20ML – AMP	CRISTALIA	R\$ 19,99	R\$ 40.299,84
167	30.060	COMP	LOPERAMIDA 2 MG – CP	PHARMASCIE	R\$ 0,09	R\$ 2.705,40
<b>Valor Total da ARP R\$ 58.478,04 (cinquenta e oito mil e quatrocentos e setenta e oito reais e quatro centavos).</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verifi-

car a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ALESSANDRO DE AVELAR**

REPRESENTANTE LEGAL GREEN MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 05.795.285/0001-18, com sede na RUA JOAO DE MAGALHAES, 27 - PASSO DA AREIA PORTO ALEGRE/RS, Tel.: (51) 3013-0570 e e-mail: distribuidora@ophthalmed.far.br, neste ato representado pelo Sr. MATHEUS FABIANO DA SILVA GIL, portador da Carteira de Identificação nº 903XXXX816 – SSP/RS e CPF nº 663.XXX.XXX-04, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66	540	FR	CICLOPENTOLATO CLORIDRATO 10 MG/ML – FR 5ML	Cristália	R\$ 8,99	R\$ 4.854,60
Valor Total da ARP R\$ 4.854,60 (Quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos)						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MATHEUS FABIANO DA SILVA GIL**

REPRESENTANTE LEGAL OPHTALMED DISTRIBUIDORA LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 179/2025*****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025******MENOR PREÇO POR ITEM***

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 04.355.394/0002-32, com sede na Rua Belizário Pena, nº 61 – Penha, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21020-010, Tel.: (41) 32463376 e e-mail: riolicitacoes2@prohosp.com.br, neste ato representado pelo Sr. MARCOS MARQUES RIBEIRO, portador da Carteira de Identificação nº 059XXXX70 IFT/RJ e CPF nº 722.XXX.XXX-63, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
84	201.600	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % – FR 1000 ML	BAXTER	R\$ 6,70	R\$ 1.350.720,00
254	16.200	AMP	VASOPRESSINA 20UI – AMP	BIOLAB	R\$ 24,74	R\$ 400.788,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 1.751.508,00 (Um milhão setecentos e cinquenta e um mil quinhentos e oito reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**MARCOS MARQUES RIBEIRO**

REPRESENTANTE LEGAL PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 181/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa HOSPINOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 12.499.494/0001-80, com sede na RUA PARAPEUNA, 1351 – GALPÃO - CHÁCARAS ARCAMPO – DUQUE DE CAXIAS – RIO DE JANEIRO, CEP25.251-280, Tel.: (21) 2566-3300 / (21) 2566-3336 e e-mail: regulatoriosiii@hospinova.com.br, empelho\_faturamento@hospinova.com.br, participacao@hospinova.com.br, neste ato representado pelo Sr. RICARDO AUGUSTO DE LYRA NOVAES, portador da Carteira de Identificação nº 4XXX2 CREA/RJ e CPF nº 737.XXX.XXX-68, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
107	12600	UND	ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,2ML – SER		R\$ 11,80	R\$ 148.680,00
<b>Valor Total da ARP R\$148.680,00 (Cento e quarenta e oito mil e seiscientos e oitenta reais)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência

de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**RICARDO AUGUSTO DE LYRA NOVAES**

REPRESENTANTE LEGAL HOSPIANOVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ 25.296.849/0001-85, com sede na Rua Dr. Costa Reis, nº 951 – Bairro Ipiranga – Juiz de Fora – Minas Gerais, CEP: 36.032-580 Tel.: (32)-3215-3527 e e-mail: licitacao@tidimarhospitalar.com.br, neste ato representado pelo Sr. Dhiogo Neto Silva, portador da Carteira de Identificação nº MG-11 XXX 2X9 - SSP/MG e CPF nº 070.XXX.XXX-00, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
193	10.044	AMP	NEOSTIGMINA 0,5 MG/ML – AMP 1ML	UNIÃO QUÍMICA	R\$ 1,39	R\$ 13.961,16
Valor Total da ARP R\$ 13.961,16 (Treze mil, novecentos e sessenta e um reais e dezesseis centavos)						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso

no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do

fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**DHIOGO NETO SILVA**

REPRESENTANTE LEGAL TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025  
MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa DROGAFONTE LTDA, CNPJ 08.778.201/0001-26, com sede na Rodovia Br-101, Norte S/Nº - KM 56.6, Jardim Paulista, Paulista – PE, CEP: 53409-260, Tel.: (81) 2102-1819 e e-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, neste ato representado pela Srª. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO, portadora da Carteira de Identificação nº 802XXXX106 MT/PE - SDS/PE e CPF nº 097.XXX.XXX-74, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	40.140	CMP	ATORVASTATINA 20MG – CP	CIMED(MG)	R\$ 0,1360	R\$ 5.459,04
30	30.240	AMP	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML – AMP 1 ML	FARMACE-CE(CE)	R\$ 0,7750	R\$ 23.436,00
41	12.600	AMP	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4 % (1 MEQ/ML) SOL. INJEÇÃO – AMP 10 ML	SAMTEC(SP)	R\$ 0,76	R\$ 9.576,00
99	30.060	AMP	DIAZEPAM 5 MG/ML – AMP 2ML	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,7219	R\$ 21.700,3140
153	2.520	FR	IPRATRÓPIO 0,025% – FR 20ML	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,9571	R\$ 2.411,89
183	60.120	AMP	MIDAZOLAM 5MG/ML – AMP 10ML	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,74	R\$ 164.728,80
196	150.300	AMP	NOREPINEFRINA, BITARTARATO 2 MG/ML – AMP 4ML	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 0,99	R\$ 148.797,00
207	3.060	COMP	PARACETAMOL + CODEÍNA 500+30 MG – CP	GEOLAB-GO(GO)	R\$ 0,3676	R\$ 1.124,86
227	5.040	AMP	SALBUTAMOL 0,5 MG/ML – AMP 1ML	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 10,8193	R\$ 54.529,27
229	6.120	COMP	SERTRALINA 50 MG – CP	CIMED(MG)	R\$ 0,11	R\$ 673,20
<b>Valor Total da ARP R\$ 432.436,37 (Quatrocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e sete centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renova-

do, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO**

REPRESENTANTE LEGAL DROGAFONTE LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ 49.324.221/0016-90, com sede na ROD CORONEL POLICIA MILITAR NELSON TRANCHESE, Nº 740 – ITAQUI - ITAPEVI - SP- CEP: 06696-110, Tel.: (11)2504-1410 e e-mail: luciana.reis@fresenius-kabi.com, licitacao.br@fresenius-kabi.com, neste ato representado pela Srª. Luciana Ribeiro Reis, portadora da Carteira de Identificação nº 33.XXX.XXX-5 e CPF nº 287.XXX.XXX-09, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	39600	FR	ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA PARA INJEÇÃO – FR 1000 ML	Fresenius	R\$ 8,50	R\$ 336.600,00
69	50004	FR	CIPROFLOXACINO 2 MG/ML – F/A 100ML	Fresenius	R\$ 7,06	R\$ 353.028,24
83	549000	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % – FR 100 ML	Fresenius	R\$ 2,94	R\$ 1.614.060,00
85	352080	FR	CLORETO DE SÓDIO 0,9 % – FR 250 ML	Fresenius	R\$ 3,47	R\$ 1.221.717,60
131	6048	FR	GLICOSE 10% – FR 250 ML	Fresenius	R\$ 4,69	R\$ 28.365,12
133	60120	FR	GLICOSE 5 % – FR 100 ML	Fresenius	R\$ 3,13	R\$ 188.175,60
134	60120	FR	GLICOSE 5% – FR 250 ML	Fresenius	R\$ 3,50	R\$ 210.420,00
135	199980	FR	GLICOSE 5% – FR 500 ML	Fresenius	R\$ 4,21	R\$ 841.915,80
181	50040	FR	METRONIDAZOL 5MG/ML – FR 100ML	Fresenius	R\$ 4,06	R\$ 203.162,40
221	450000	FR	RINGER COM LACTATO – FR 500ML	Fresenius	R\$ 6,32	R\$ 2.844.000,00
232	1008	UNID	SOLUÇÃO DE SORBITOL + MANITOL (27 MG+5,4 MG) – FR 1000ML	Fresenius	R\$ 21,00	R\$ 21.168,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 7.862.612,76 (Sete milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e doze reais e setenta e seis centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou

a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**LUCIANA RIBEIRO REIS**

REPRESENTANTE LEGAL FRESSENIUS KABI BRASIL LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA, CNPJ 49.324.221/0001-04, com sede na Av. Marginal Projetada, Rod Castelo Branco 1652 Galpões 1,2,3,4 - Tamboré Barueri - SP - CEP: 06460-200, Têl.: (11) 2504-1410 e e-mail: luciana.reis@fresenius-kabi.com, licitacao.br@fresenius-kabi.com, neste ato representado pela Srª. Luciana Ribeiro Reis, portadora da Carteira de Identificação nº 33.XXX.XXX-5 e CPF nº 287.XXX.XXX-09, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
198	6120	BOLS	NUTRIÇÃO PARENTERAL CENTRAL: POLIAMINOÁCIDOS + GLICOSE + EMULSÃO LIPÍDICA + ELETRÓLITOS – 700 E 1200 KCAL BOLSA 800 E 1200 ML	Fresenius	R\$ 282,16	R\$ 1.726.819,20
199	12600	BOLS	NUTRIÇÃO PARENTERAL PERIFÉRICA: POLIAMINOÁCIDOS + GLICOSE + EMULSÃO LIPÍDICA + ELETRÓLITOS – 1400 E 2000 KCAL –BOLSA 1500 E 2100 ML	Fresenius	R\$ 292,65	R\$ 3.687.390,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 5.414.209,20 (Cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil e duzentos e nove reais e vinte centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verifi-

car a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registra-

dos permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevisíveis, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**LUCIANA RIBEIRO REIS**

REPRESENTANTE LEGAL FRESENIUS KABI BRASIL LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025****MENOR PREÇO POR ITEM**

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SAÚDE, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025, realizado por meio do processo administrativo nº SEI-2025-15001301, homologado em 14 de julho de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ.: 12.889.035/0002-93, com sede na RUA PARTICULAR 110 GALPAO 01 - IPIRANGA - SETOR INDUSTRIAL - POUSO ALEGRE – MG - CEP: 37556-348, Tel.: (54) 2106 7930 e e-mail: : roselaïne.s@inovamedhospitalar.com, neste ato representado pela Srª. Clarice Pietroski, portadora da Carteira de Identificação nº 109XXXX423 SJS/RS e CPF nº 018.XXX.XXX-54, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.033/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

É a Formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para aos usuários do Sistema Único de Saúde da Rede Pública nas unidades de urgência e/ou emergência do município de Angra dos Reis, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis – PCRJ que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	540	COMP	ACETAZOLAMIDA 250 MG – CP	União Química	R\$ 0,5814	R\$ 313,96
2	26100	AMP	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML – AMP 3 ML	União Química	R\$ 4,2000	R\$ 109.620,00
77	8028	COMP	CLONAZEPAM 2 MG – CP	Geolab	R\$ 0,0469	R\$ 376,51
94	5040	AMP	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML – AMP 2ML	União Química	R\$ 2,1582	R\$ 10.877,33
111	41004	AMP	EPINEFRINA 1MG/ML – AMP 1ML	Hipolabor	R\$ 0,8335	R\$ 34.176,83
138	10044	AMP	HALOPERIDOL 5MG/ML – AMP 1ML	União Química	R\$ 1,7000	R\$ 17.074,80
172	3024	COMP	MESALAZINA 400 MG – CP	Prati Donaduzzi	R\$ 0,6035	R\$ 1.824,98
176	612	AMP	METILERGOMETRINA 0,2MG/ML – 1ML	União Química	R\$ 2,2300	R\$ 1.364,76
203	20160	AMP	ONDANSETRONA 2 MG/ML – AMP 2 ML	Hypofarma	R\$ 0,9300	R\$ 18.748,80
222	6120	COMP	RIVAROXABANA 10 MG – CP	Prati Donaduzzi	R\$ 0,2100	R\$ 1.285,20
<b>Valor Total da ARP R\$ 195.663,18 (Cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e três reais e dezoito centavos)</b>						

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SAÚDE.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SAÚDE esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SAÚDE e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SAÚDE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021: Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;  
Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;  
Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;  
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- 4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,

o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.033/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**RODRIGO CARDOSO RAMOS**

SECRETÁRIO DE SAÚDE

**CLARICE PIETROSKI**

REPRESENTANTE LEGAL INOVAMED HOSPITALAR LTDA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 224/2025****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025**

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2025, na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, nesta cidade, o MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, por meio do SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, nos termos das normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações, em face do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025, realizado por meio do processo administrativo nº 2024-16001158, homologado em 05 de agosto de 2025, RESOLVE registrar os preços da empresa: MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA; CNPJ: 49.483.885/0001-16, com sede na Rua Glicério Cerqueira Leite, nº 154, Jardim Lisboa, São Paulo/SP, CEP: 03.675-040, Tel.: (11) 2482-3452 e e-mail: licitamz@terra.com.br, neste ato representado pela Srª. LUCINEIA VIEIRA FERNANDES, portadora da Carteira de Identificação nº 19.XXX.XXX-1 SSP/SP e CPF nº 118.XXX.XXX-11, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação Nº 90.020/2025 e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição de Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente, solvente para tintas de demarcação à base de metilmetacrilato monocomponente, microesfera de vidro e laminados elastoplásticos para sinalização horizontal, para atender aos órgãos e entidades da Prefeitura de Angra dos Reis que se interessarem, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025 e/ou no Termo de Referência.

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2.898	BALDE	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente. Embalagem em balde metálico de 18 litros na cor BRANCA (Escala Munsell N 9,5), Balde de 18 litros. O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI, para fins de comprovações aos requisitos qualitativos e quantitativos da norma CET-ET-SH-14	PORTO	R\$ 400,00	R\$ 1.159.200,00
2	15	BALDE	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente. Embalagem em balde metálico de 18 litros na cor PRETA Nº0, 5, Balde de 18 litros. O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI, para fins de comprovações aos requisitos qualitativos e quantitativos da norma CET-ET-SH-14	PORTO	R\$ 400,00	R\$ 6.000,00
3	30	BALDE	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente. Embalagem em balde metálico de 18 litros na cor AZUL N5PB2/8, Balde de 18 litros. O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI, para fins de comprovações aos requisitos qualitativos e quantitativos da norma CET-ET-SH14	PORTO	R\$ 400,00	R\$ 12.000,00
4	200	BALDE	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente. Embalagem em balde metálico de 18 litros na cor VERMELHA, Balde de 18 litros. O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI, para fins de comprovações aos requisitos qualitativos e quantitativos da norma CET-ET-SH-14	PORTO	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
5	1.449	BALDE	Tinta para demarcação viária à base de metilmetacrilato monocomponente. Embalagem em balde metálico de 18 litros na cor AMARELA (Escala Munsell 10YR 7,5/14), Balde de 18 litros. O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI, para fins de comprovações aos requisitos qualitativos e quantitativos da norma CET-ET-SH-14	PORTO	R\$ 400,00	R\$ 579.600,00
6	940	BALDE	Solvente para tintas de demarcação à base de metilmetacrilato monocomponente. Embalagem em balde metálico com 18 litros - O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI.	PORTO	R\$ 220,00	R\$ 206.800,00
7	380	BALDE	Microesfera de vidro tipo DROP-ON (II-A) (ABNT-NBR 16.184/2013) embalagem com 25 KG.	SPHERYLINE	R\$ 221,00	R\$ 83.980,00
8	20	BALDE	PLÁSTICO A FRIO - Tinta a base de metilmetacrilato bicomponente na cor BRANCA ABNT NBR 15.870 Balde de 25kg. O material, na entrega, deverá vir acompanhado de laudo emitido por laboratório credenciado a ABIPTI.	PORTO	R\$ 570,00	R\$ 11.400,00
<b>Valor Total da ARP R\$ 2.138.980,00</b> (dois milhões e cento e trinta e oito mil e novecentos e oitenta reais).						

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso], a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, acompanhada da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

Parágrafo Primeiro – No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo Segundo – O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado, observado o prazo máximo de vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Terceiro – A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços deverá considerar, além do preço, o desempenho das empresas na execução das obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo Quarto – A prorrogação da vigência da ata de registro de preços deve ser precedida de ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar a adequação dos preços registrados aos parâmetros de mercado no momento da prorrogação, aferida por meio dos parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE FORNECIMENTO

O fornecimento dos materiais cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Fornecimento correspondente.

Parágrafo Único – Cada Ordem de Fornecimento conterà, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do produto;
- c) o local, hora e prazo do fornecimento;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

## CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quarto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO MATERIAL

O fornecimento dos materiais obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas a fornecer os materiais, observadas as condições do Termo de Referência Anexo I e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos materiais e/ou publicação dos preços registrados no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento dos materiais será precedido de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência Anexo I, para entrega no local indicado.

Parágrafo Quarto – A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da “ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS”, devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto – As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para o fornecimento dos materiais, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo – No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo – A aceitação dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência Anexo I, ainda que verificados posteriormente.

Parágrafo Nono – A Administração poderá exigir amostra ou prova de conceito do bem no período de vigência da Ata de Registro de Preços, conforme previsto no Edital e desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo Décimo – Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preços registrados o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo Primeiro – O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 20.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Segundo – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento exposto nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Oitavo – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Nono – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo do fornecimento dos bens e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços, observado o procedimento regulamentado pelo Decreto Rio nº 36.665, de 1º de janeiro de 2013.

Parágrafo Terceiro – Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os fornecedores registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para

aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Parágrafo Sexto – A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

Parágrafo Sétimo – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Oitavo – No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Nono – Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo – Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

Parágrafo Décimo Primeiro – O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.020/2025 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

**DOUGLAS FERREIRA BARBOSA**  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

**LUCINEIA VIEIRA FERNANDES**  
REPRESENTANTE LEGAL MZ SINALIZAÇÃO VIÁRIA

#### **PORTARIA Nº 18/2025/SEL**

O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER, SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE, nomeado pela Portaria nº 001/2025 com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2025, publicado no B.O 2034 do Município de Angra dos Reis nº 01 de Janeiro de 2025, no uso de suas atribuições legais, resolve:

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designada a servidora Juliana Pereira Dayube, Matrícula 12726, para exercer a gestão dos seguintes processos;

**Art. 2º.** Fica designado o servidor Fábio Miranda Félix, matrícula 13833, para exercer a fiscalização dos processos citados no artigo anterior;

**Art. 3º.** Fica designado o servidor Paulo Sérgio Doceck Moté, matrícula 18166, para exercer suplência da fiscalização dos referidos processos e a servidor Luiz Ferreira, matrícula 32642 para exercer a suplência da gestão dos mesmos.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
01 DE AGOSTO DE 2025.

**SR. RUBENS ROCHA DE ANDRADE**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

#### **PORTARIA Nº 1377/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais,

SEL-2025-08000236

Contratação de Serviço de Aferição e apuração de corridas com chips e numerais personalizados para atender as demandas de eventos da Secretaria de Esporte e Lazer.

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido, **MARIANA DA FONSECA ORNELAS DE AZEVEDO**, matrícula 32557, do Cargo em Comissão de Superintendente do Programa Comunidades de Angra, da Secretaria de Relações Institucionais, Símbolo CC-2, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**AURÉLIO GONÇALVES MARQUES**  
SECRETÁRIO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**PORTARIA Nº 1378/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 461/ANGRAPREV.DIRRHE/2025, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 12 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR ALINE HADAMA COELHO**, matrícula 2500352, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento Financeiro, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, nos períodos de: 15 a 29 de setembro de 2025 e de 02 a 16 de março de 2026, durante as férias, do titular, Victor Hugo Pereira de Abreu, matrícula 2500265.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA Nº 1379/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício nº 461/ANGRAPREV.DIRRHE/2025, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, datado de 12 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR DAYANE ALVES REIS**, matrícula 2500331, para exercer, interinamente, a Função Gratificada de Diretora do Departamento de Controle Interno, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis, Símbolo FG-1, nos períodos de: 15 a 29 de setembro de 2025 e de 02 a 16 de março de 2026, durante as férias, da titular, Giovanna Martins Valladão Soares, matrícula 2500310.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**  
DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**ERRATA**

Na publicação da PORTARIA Nº 240/2025/SEJIN, de 17 de julho de 2025, do Contrato nº 109/2025, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Ano XXI, Nº 2182 de 05 de AGOSTO de 2025, página 02.

**ONDE SE LÊ:**

“...Contrato nº 095/2025 celebrado entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a empresa TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA, homologado em 02 de Agosto de 2025, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado o servidor MATHEUS CARRARA

PEREIRA, matrícula 26.669, para exercer a gestão do Contrato nº 095/2025, cujo objeto é a contratação...”

**LEIA-SE:**

“...Contrato nº 109/2025 celebrado entre a Secretaria de Educação, Juventude e Inovação e a empresa TRANSPORTE MARÍTIMO IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA, homologado em 02 de Agosto de 2025, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica designado o servidor MATHEUS CARRARA PEREIRA, matrícula 26.669, para exercer a gestão do Contrato nº 109/2025, cujo objeto é a contratação...”

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO  
PRESIDENTE DO FME

**PORTARIA Nº 33/2025**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL, no uso da competência que lhe confere o Decreto Municipal nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 125 da Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR O SERVIDOR CONRADO LIMA SOARES**, matrícula nº 33.129 CPF nº xxxxx.-xx, como Gestor do contrato para acompanhar, como titular, a execução do Processo:

**DESIGNAR O SERVIDOR, JEAN FERNANDES LEONE**, matrícula nº 7027863 CPF nº zzzzz-xx,, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do seguinte Processo:

Processo nº 202503000399 – Contratação do Cantor “Dyego Rezende” para o evento Santíssima Trindade no Birro Jacuecanga no dia 13/06/2025 em Angra dos Reis.

**DESIGNAR O SERVIDOR MATHEUS LEONARDO DA SILVA OLIVEIRA** - Matrícula nº 33.135, e CPF nº XXXXXX

para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o descrito acima nos impedimentos legais e eventuais do titular.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025

**JEFFERSON AFFONSO SOARES**

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO CULTURAL

**PORTARIA Nº 125/2025**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO os limites estabelecidos para despesas com pessoal, impostos pela Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF,

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de mecanismos de controle voltados ao acompanhamento e cumprimento das metas fiscais referentes às despesas com pessoal,

CONSIDERANDO os termos do Memorando SAAE/DECIN Nº1, datado de 14 de maio de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial para Instituição de Ponto de Controle, que consiste na implantação de monitoração, avaliação e correção das atividades para cumprimento da LRF.

**Art. 2º** Compete à Comissão:

- I – Analisar os balanços patrimoniais e dados orçamentários e financeiros;
- II – Apresentar normas e fluxogramas que orientam a execução dos processos.

**Art. 3º** A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Nome	Matrícula	Função
Mário Pires Dantas	22267	Presidente
Marcus Vinícius Gomes e Souza	190663	Secretário ad hoc
Adriana Teixeira	2850	Membro
Anderson Lopes Benevenuto	190456	Membro

Luís Gustavo Batista da Silva	190488	Membro
Rodrigo da Silva	10614	Membro

**Art. 4º** O Presidente da Comissão conduzirá os trabalhos em todas as fases e o Secretário e os Membros da Comissão o auxiliarão em tudo o que for necessário e possível.

**Art. 5º** A Comissão se reunirá periodicamente, até a finalização de todas as fases, mediante convocação do seu Presidente.

**Art. 6º** Fica vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração aos servidores que integram a Comissão, pelos trabalhos realizados no âmbito desta Portaria, considerados de relevante interesse do serviço público.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON  
PRESIDENTE DO SAAE

### **PORTARIA Nº 126/2025**

O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais e considerando o Contrato nº 010/2025, celebrado entre o SAAE de Angra dos Reis e a empresa HUMANAS DISTRIBUIDORA BIOMÉDICA LTDA, firmado em 06 de agosto de 2025, com fulcro no art. 117, caput da Lei nº 14.133/2021.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica designado o servidor **LUCAS DOS SANTOS ALVES**, Matrícula nº 191103, para exercer a gestão do Contrato nº 010/2025, processo nº SEI-2025-20001142, cujo objeto é a locação, instalação e manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças e acessórios de aparelhos de ar condicionado, modelo split, visando atender as necessidades do novo prédio administrativo anexo à sede Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto - SAAE, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

**Art. 2º.** Fica designado o servidor **ANDRE FABIANO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 191130, para exercer a fiscalização do contrato citado no artigo anterior.

**Art. 3º.** Fica designado a servidor **CARLOS RENATO SOUZA DOS SANTOS**, Matrícula nº 3164, para exercer a suplência da fiscalização do referido contrato e o servidor **RODRIGO DA SILVA**, Matrícula nº 10614, para exercer a suplência da gestão do mesmo contrato.

**Art. 4º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 06 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLIHON  
PRESIDENTE DO SAAE

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** **N.º 063/2025/SCP**

A Srª. Secretária de Cultura e Patrimônio resolve contratar diretamente, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a apresentação da Banda de Música Jardim Sarmento, com base no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, embasado no Parecer Jurídico 57/2025/PGM/ASJUR17.

**I – N.º DO PROCESSO: SEI-2025-03000578**

**II – CREDOR: BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO**

**III – CNPJ: 30.321.277/0001-87**

**IV – ENDEREÇO:** Estrada Angra Getulândia, nº 108, Centro, Angra dos Reis/ RJ – CEP 23.900-010.

**V – OBJETO:** Contratação do show artístico da Banda “Jardim Sarmento”, para a apresentação nas festividades religiosas tradicionais do município de Angra dos Reis dentro do calendário municipal, descritas a seguir:

- Festa de Santa Dulce dos Pobres
- Festa de Nossa Senhora da Lapa
- Festa de Nossa Senhora da Boa Morte

**VI – VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 24.000,00**

(vinte e quatro mil reais).

**VII – DO PRAZO:** As apresentações acontecerão nos dias 13, 14 e 15 de agosto de 2025, Conforme item 5 do Termo de Referência, DOC-SEI-00578174.

**VIII – RAZÃO DA ESCOLHA DO CREDOR:** Conforme Justificativa no item 2 do Termo de Referência, DOC-SEI-00578174.

**IX – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Conforme Justificativa do Preço, DOC-SEI-00578262.

**X – FORMA DE PAGAMENTO:** Conforme item 7 do Termo de Referência, DOC-SEI-00578174.

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento por culpa da contratada, o prazo será suspenso até a data da respectiva reapresentação do documento, isento de erros, recomeçando-se então a contagem do prazo.

**XI – FUNDAMENTO LEGAL:** Na forma do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**XII –** As despesas decorrentes da presente Contratação correrão por conta do PT: Ficha nº 20250383, dotação orçamentária n.º 20.2022.13.392.0219.2746.339039.15000000.

**XIII –** Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

**XIV –** Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo SEI-2025-03000578, independentes de transcrição. **RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de **BANDA DE MÚSICA JARDIM SARMENTO**, CNPJ: 30.321.277/0001-87, com fulcro no inciso II, do Art. 74 do supracitado diploma legal.

O presente Termo de Inexigibilidade é regido pela Lei nº 14.133/2021 e quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 155 da supracitada Lei.

Determino que seja dada a devida publicidade legal.

ANGRA DOS REIS/RJ, 12 DE AGOSTO DE 2025.

**MARLENE PONCIANO**  
SECRETÁRIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO

**TORNAR SEM EFEITO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90027/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FÍSICO 2024015598** transformado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-12000253** – Torna-se sem efeito a publicação do **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 90027/2024**, realizado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 1964, 13 de setembro de 2024, página 47.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**TIAGO MURILO SCATULINO DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS**

**Servidor: RENATO SILVA DOS SANTOS (SEI nº 2025-23000300)**

Ato: Portaria nº 188/2025/ANGRAPREV

Data: 01/07/2025

Validade: 01/07/2025

Publicação: 01/07/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor RENATO SILVA DOS SANTOS, Agente Fiscal Sanitário, matrícula 4733, Classe IV, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 188/2025/ANGRAPREV de 01 de julho de 2025, publicada em 01 de julho de 2025, com validade a partir de 01 de julho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 19, Incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$11.066,35  
Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995)..R\$9.959,72  
Progressão - PCCR 4% (Lei Municipal nº 1683/2006)..R\$1.327,96  
Adicional de Produtividade 200% (Lei Municipal nº 1849/2007, Parecer nº 17/2023-EH, Parecer nº 028/2023/ANGRAPREV. PROCUR e Promoção nº 010/2024 EH).....R\$22.132,70  
TOTAL.....R\$44.486,73

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS – INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidora: KATIA TEREZA SILVEIRA SARMENTO (SEI Nº 2025 - 23000330)**

Ato: Portaria nº 199/2025/ANGRAPREV

Data: 16/07/2025

Validade: 17/07/2025

Publicação: 17/07/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora KATIA TEREZA SILVEIRA SARMENTO, Docente I, matrícula 17758, Referência 400, do Grupo Funcional do Magistério, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 199/2025/ANGRAPREV de 16 de julho de 2025, publicada em 17 de julho de 2025, com validade a partir de 17 de julho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigo 18, Incisos I, II, III, IV e V c/c 26 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 com alteração dada pela Lei Complementar 016/2022 de 23 de agosto de 2022 e Lei Municipal nº 4.468/2025).....R\$3.920,34  
 Triênio Lei 23,50 % (Lei Municipal nº 1857/2007).....R\$909,52  
 Grat. de Incentivo à Escolaridade 8% (Lei Municipal nº 1891/2007).....R\$313,63  
 TOTAL.....R\$5.143,49

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

08 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS – INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidora: ADRIANA HONORATO DE OLIVEIRA (SEI nº 2025-23000348)**

Ato: Portaria nº 200/2025/ANGRAPREV

Data: 16/07/2025

Validade: 17/07/2025

Publicação: 17/07/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora ADRIANA HONORATO DE OLIVEIRA, Agente de Informações Turísticas, matrícula 2988, Referência 203, Padrão “N”, do Grupo Funcional da Infraestrutura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 200/2025/ANGRAPREV de 16 de julho de 2025, publicada em 17 de julho de 2025, com validade a partir de 17 de julho de 2025, conforme parcelas abaixo discriminadas:

Proventos (Artigos 19 e 27 da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Lei Municipal nº 4.468/2025)....R\$5.613,53  
 Anuênio 30% (Art. 53 da Lei Municipal nº 412/1995).R\$1.684,06  
 TOTAL.....R\$7.297,59

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,

08 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS – INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidora: CLÁUDIA MARIA DE JESUS (SEI Nº 2025 - 23000349)**

Ato: Portaria nº 201/2025/ANGRAPREV

Data: 17/07/2025

Validade: 16/06/2025

Publicação: 18/07/2025

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora CLÁUDIA MARIA DE JESUS, Merendeira, matrícula 12406, Referência 103, Padrão “H”, do Grupo Funcional da Infraestrutura

tura, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 201/2025/ANGRAPREV de 17 de julho de 2025, publicada em 18 de julho de 2025, com validade a partir de 16 de junho de 2025, data de emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data da publicação desta portaria, conforme parcela abaixo discriminada:

Proventos de Aposentadoria (Artigos 6º e 22, § 4º da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021 e Artigo 23, § 5º com redação dada pela Lei Complementar nº 016, de 23 de agosto de 2022).....R\$1.550,50

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
08 DE AGOSTO DE 2025.

**LUIZÉLIA GOMES**

COORDENADORA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

**PEDRO CAUSA DA CUNHA MIGUEL SOUZA**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS – INTERINO

**CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES**

DIRETOR-PRESIDENTE DO ANGRAPREV

**PORTARIA SMGP Nº 14, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**  
**INSTAURAÇÃO DE PAD**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta nos Processos nº SEI-2025-01005986 / 2025-01008447,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído a servidora LUCIANE SANTOS CARDOSO DE MOURA, matrícula 6205, Médico, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, conforme Processos nº SEI-2025-01005986 / 2025-01008447.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão

dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA CPADS

**PORTARIA SMGP Nº 15, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**  
**INSTAURAÇÃO DE PAD**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta nos Processos nº SEI-2025-01008444 / 2025-01005774,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor JOVACI DOS SANTOS, matrícula 2058, Agente Administrativo, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, conforme Processos nº SEI-2025-01008444 e SEI- 2025-01005774.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

**DANIEL DO CARMO NEVES**

PRESIDENTE DA CPADS

**PORTARIA SMGP Nº 16, DE 05 DE AGOSTO DE 2025**  
**INSTAURAÇÃO DE PAD**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.892, de 26 de janeiro de 2021 e na Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que consta nos Processos nº SEI-2025-01008445 / 2025-01005770,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Sob a responsabilidade da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar Sumário, nomeada através do Decreto nº 12.747 de 16 de setembro de 2022, iniciar os trabalhos visando apuração de possível abandono de cargo atribuído ao servidor MARCELO PEREIRA BARRA, matrícula 29715, DOCENTE I, em cumprimento ao Art. 104 Inciso X, combinado com o Art. 115, II da Lei Municipal 412/95 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis, conforme Processos nº SEI-2025-01008445 e SEI-2025-01005770.

**Art. 2º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogada por mais 15 dias.

DANIEL DO CARMO NEVES  
PRESIDENTE DA CPADS

**TERMO DE DISPENSA N.º 007 /2025/FTAR**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o processo licitatório, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda SEI-00248352.

**PROCESSO: SEI-2025-21000101.**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (açúcar refinado) para atendimento às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis/RJ, incluindo-se a Sede Administrativa, Centro de Informações Turísticas - CIT e Postos Turísticos Estação de Santa Luzia e Estação do Abraão), os quais se encontram sob a administração/gestão desta Fundação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**EMPRESA: GOODS FOOD COMERCIO, REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E GENEROS ALIMENTICIOS LTDA**

**CNPJ: 36.569.639/0001-30**

**ENDEREÇO:** R. Rio Doce, nº 41 - quadra x - Vila Sarapui, Duque de Caxias/RJ CEP: 25.050-390

**PRAZO:** A forma de entrega será única, pois o quantitativo não impactará no espaço físico do depósito do Setor de Almoxarifado, sendo o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho a serem emitidos pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

**VALOR:** R\$ 1.778,40 (um mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço foi obtido através de pesquisa de preços, conforme Mapa de Preços (Doc. SEI nº 00377852), com realização da Dispensa Eletrônica nº 90002 e 90004/2025/FTAR, com disputa, no portal COMPRAS.GOV, a qual obteve o resultado final Doc. SEI nº00535893 .

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.2201.04.122.0204.2184.3 39030.15010010; Ficha: 20250632.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA e obedecido o disposto na legislação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Farão parte integrante deste Termo de Dispensa, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa SEI-2025-21000101, independente de transcrição.

Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025, nos termos acima citados. Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

12 DE AGOSTO DE 2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA TURISANGRA

**TERMO DE DISPENSA N.º 008 /2025/FTAR**

O Presidente da FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, no uso de suas atribuições, resolve dispensar o processo licitatório, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21, solicitado por meio do Documento de Formalização de Demanda SEI-00248352.

**PROCESSO: SEI-2025-21000101.**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios (adoçante dietético líquido) para atendimento às necessidades da Fundação de Turismo de Angra dos Reis/RJ, incluindo-se a Sede Administrativa, Centro de Informações Turísticas - CIT e Postos Turísticos Estação de Santa Luzia e Estação do Abraão), os quais se encontram sob a administração/gestão desta Fundação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Na forma do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

**EMPRESA: 59.605.795 VINICIUS GOMES FELIX DA SILVA**

**CNPJ: 59.605.795/0001-04**

**ENDEREÇO:** R. Doutor Miguel Vieira Ferreira, nº 862 - Corduro, Recife/PE CEP: 50.721-235.

**PRAZO:** A forma de entrega será única, pois o quantitativo não impactará no espaço físico do depósito do Setor de Almoxarifado, sendo o prazo de entrega de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento e Empenho a serem emitidos pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

**VALOR:** R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** O preço foi obtido através de pesquisa de preços, conforme Mapa de Preços (Doc. SEI nº 00377852), com realização da Dispensa Eletrônica nº 90002 e 90004/2025/FTAR, com disputa, no portal COMPRAS.GOV, a qual obteve o resultado final Doc. SEI nº 00535893 .

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 22.2201.04.122.0204.2184.3

39030.15010010; Ficha: 20250632.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TURISANGRA e obedecido o disposto na legislação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS:** Farão parte integrante deste Termo de Dispensa, o Termo de Referência, a Nota de Empenho e demais documentos pertencentes ao Processo Administrativo de Despesa SEI-2025-21000101, independente de transcrição.

Quaisquer infringências ou inobservâncias dos seus dispositivos estarão sujeitas às sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis, RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual.

AUTORIZO, com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025, nos termos acima citados. Dá-se a devida publicidade legal, em especial à prevista no artigo 72, § único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

PUBLIQUE-SE.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO**  
PRESIDENTE DA TURISANGRA

**PORTARIA Nº 1380/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Memorando SEJIN/DERH nº 1282, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, datado de 12 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR VICENTE JESUS DE AZEVEDO CASCARDO**, matrícula 18089, para exercer, interinamente, a Função Gratifica-

da de Assistente de Gestão e Fiscalização de Contratos, da Coordenação de Projetos, Convênios e Contratos, do Departamento de Gestão Administrativa, da Secretaria Executiva de Gestão Educacional, da Secretaria de Educação, Juventude e Inovação, Símbolo FG-3, com efeitos a contar de 11 de agosto de 2025, enquanto perdurar a Licença Maternidade da servidora, Fernanda Cristina da Silva Santos, matrícula 30784.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

**PAULO FORTUNATO DE ABREU**  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E INOVAÇÃO

#### **PORTARIA Nº 1381/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o Ofício ANGRAPREV/PRESIDENTE nº 140, através do Processo SEI 2025-23000346, no qual solicita a instauração da Comissão para a Tomada de Contas;

CONSIDERANDO a Resolução da CGM nº 008/2024;

CONSIDERANDO os termos do §3º do art. 3º da Deliberação TCE/RJ nº 279/17 e recomendação feita após conclusão dos trabalhos da auditoria, instaurada através da Resolução 002-A/2025 CGM;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar a Comissão de Tomada de Contas para análise da gestão do Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis – ANGRAPREV, no período de 2021 a 2024.

**Art. 2º** Ficam designados para compor a Comissão de Tomada de Contas, os servidores abaixo relacionados, sem prejuízo de suas atividades rotineiras, para que adotem os procedimentos administrativos com vistas a realização dos trabalhos necessários.

I – Thiago Daniel da Silva - Mat. 22.3393;

II – Daniele Oliveira Brandão de Souza - Mat. 74501645;

III – Brunna Corrêa Pinheiro da Silva - Mat.31.587.

**Art. 3º** A Comissão da Tomada de Contas terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório ao Controlador-Geral do Município.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

#### **PORTARIA Nº 1382/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ofício IMAAR/DALOG nº 504, do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, datado de 12 de agosto de 2025,

#### **RESOLVE:**

**REVOGAR** a cessão do servidor **ADRIANO DE MOURA VIDAL**, matrícula 17150, efetuada através da Portaria nº 898/2025, de 05 de maio de 2025, ao Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR, com efeitos a contar de 12 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,  
12 DE AGOSTO DE 2025.

**CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO**  
PREFEITO

## PARTE II

### Câmara Municipal de Angra dos Reis

#### PUBLICAÇÃO OFICIAL

##### ATO Nº 256/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM OS TERMOS CONTIDOS NO PROCESSO ELETRÔNICO Nº SEI-2025-25006538;

##### **RESOLVE:**

Fica autorizado, a partir de 11 de agosto de 2024, o servidor JOSÉ

PERES DE ARAÚJO NETO, matrícula nº 9087, ocupante do cargo de Zelador e atualmente cedido pelo Executivo Municipal para esta Câmara, a conduzir veículos oficiais deste Poder Legislativo.

A presente autorização destina-se exclusivamente ao atendimento das demandas administrativas desta Casa Legislativa, sendo de inteira responsabilidade do servidor a condução dos veículos durante os deslocamentos, observadas as normas de trânsito e de uso da frota oficial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, ANGRA DOS REIS,  
11 DE AGOSTO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

##### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 94, Lei Federal nº 14.133/21.

Processo SEI-2025-25000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025/CMAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E ANA C S COMERCIAL LTDA

CNPJ: 18.800.925/0001-82

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	Arquivo inativo polionda (350 mm x 245 mm x 135 mm), cores sortidas.	Polibras	UND	300	R\$ 3,59	R\$ 1.077,00
12	Caneta esferográfica azul, escrita fina, corpo translúcido e sextavado (visualiza o consumo de tinta e evita que a mesma role na mesa). Ref. Compactor 07	BIC	UND	800	R\$ 0,62	R\$ 496,00
13	Caneta esferográfica preta, escrita fina, corpo translúcido e sextavado (visualiza o consumo de tinta e evita que a mesma role na mesa). Ref. Compactor 07	BIC	UND	600	R\$ 0,62	R\$ 372,00

14	Caneta esferográfica vermelha, escrita fina, corpo translúcido e sextavado (visualiza o consumo de tinta e evita que a mesma role na mesa). Ref. Compactor 07	BIC	UND	200	R\$ 0,62	R\$ 124,00
15	Caneta fluorescente, marca texto, laranja, traço de 4 mm, corpo cilíndrico, tamanho 13 cm aprox.	Maxprint	UND	200	R\$ 0,67	R\$ 134,00
16	Caneta fluorescente, marca texto, amarela, traço de 4 mm, corpo cilíndrico, tamanho 13 cm aprox.	Maxprint	UND	300	R\$ 0,67	R\$ 201,00
17	Caneta fluorescente, marca texto, verde, traço de 4 mm, corpo cilíndrico, tamanho 13 cm aprox.	Maxprint	UND	200	R\$ 0,67	R\$ 134,00
18	Caneta fluorescente, marca texto, rosa, traço de 4 mm, corpo cilíndrico, tamanho 13 cm aprox.	Maxprint	UND	150	R\$ 0,67	R\$ 100,50
20	Clipe de metal niquelado, nº 6/0; Diâmetro do arame: 1.50 mm. - Largura aproximada do clipe: 18 mm. - Altura aproximada do clipe: 47 mm. Caixa c/ 50 unid.	Top	CX	600	R\$ 1,75	R\$ 1.050,00
21	Clipe de metal niquelado, nº 8/0; Diâmetro do arame: 1.70 mm. - Largura aproximada do clipe: 23 mm. - Altura aproximada do clipe: 57 mm. Caixa c/ 25 unid	Top	CX	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
25	Pasta catálogo, confeccionada em PVC com miolo de papelão. Possui visor na capa e parte interna composta por 50 folhas de polietileno e parafusos em plástico, na cor preta, formato de Folhas A4.	Acp	UND	80	R\$ 9,89	R\$ 791,20
42	Fita corretiva, 5 mm x 8 m (corretivo em fita)	Masterprint	UND	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00
51	Papel cartão, pacote contendo 50 folhas – A4 (210 x 297 mm) – 180g/m².	Masterprint	PCT	250	R\$ 10,33	R\$ 2.582,50
52	Grampos p/grampeador, galvanizado, 26/6, cx com 5.000 grampos.	Maxprint	CX	150	R\$ 2,75	R\$ 412,50
57	Livro ata offico pautado e numerado medindo 220 x 330 mm, com 100 fls	São Domingos	UND	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
58	Pasta p/ arquivo, tipo suspensa, de cartão marmorizado.	Frama	UND	250	R\$ 1,90	R\$ 475,00
61	Pasta sanfonada plástica A4 transparente, com 12 divisórias e 12 etiquetas de papel para títulos, fechamento em elástico, 100% plástica (PP), Espessura 0,50 mm.	Polibras	UND	20	R\$ 15,99	R\$ 319,80
64	Apagador para Quadro Branco e Lousa Medidas (aproximadamente): 5,5 cm x 13,6 cm, Composição: Plástico polipropileno	Masterprint	UND	30	R\$ 3,00	R\$ 90,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 9.169,50</b>	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025/CMAR  
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E A.C. DE ALMEIDA INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 44.658.678/0001-31

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	Caixa organizadora em polipropileno. Acompanha 2 pegadores para mãos e 2 canaletas. Montagem rápida e encaixe para mãos, o que permite fácil mobilidade. Dimensões: 43,5 x 31 x 24 cm– Cores sortidas	Polycart	UND	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
27	Fita adesiva Silver Tape; 45 mm x 5 m. Ref. 3m	Kaz	RL	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
31	Tesoura para uso geral - 21,3 cm, aço inox. Lâmina em aço inox 8. Cabo em polipropileno, não emborrachado.	Lyke	UND	100	R\$ 4,70	R\$ 470,00
34	Prancheta em poliestireno, com prendedor metálico, formato ofício, dimensões: 235 x 340 x 3 mm.	Novacril	UND	50	R\$ 10,90	R\$ 545,00
36	Extrator para grampo, corpo em metal.	Caviapel	UND	90	R\$ 1,10	R\$ 99,00
50	Barbante em Algodão Cru, 4/8 aproximadamente 200 g	Korea	RL	10	R\$ 6,30	R\$ 63,00
56	Pasta polionda: 380x276x40mm, cores sortidas.	Polycart	UND	100	R\$ 3,90	R\$ 390,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 2.245,00</b>	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

PROCESSO SEI-2025-25000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2025/CMAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E COMERCIAL CAETANO VIEIRA LTDA

CNPJ: 45.806.440/0001-79

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Calculadora eletrônica de mesa 08 (oito) dígitos sem impressão, com Célula Solar	Master	UND	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
9	Lápis nº 2 com borracha na ponta, Modelo: Eco, Composição: madeira 100% reflorestada, Graduação: B, Formato: redondo, com borracha na ponta, Dimensões por unidade: Altura: 7 mm, Largura: 7 mm, Profundidade: 18,50 cm, Peso: 5 g	Leonora	UND	350	R\$ 0,40	R\$ 140,00
23	Pasta arquivo, material: papelão prensado tipo AZ, largura 280 mm, altura 350 mm, lombada 85 mm, prendedor interno trilho, características adicionais com dois furos.	Hemon	UND	150	R\$ 11,05	R\$ 1.657,50
24	Envelopes plásticos de polietileno, transparente, com 04 perfurações, formato de folhas A4 para serem usadas em pasta catálogo.	ACP	UND	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
35	Porta lápis/clips/lembrete em poliestireno	Faça Facil	UND	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
37	Pilha Alcalina - Tamanho AA - "Pequena" - 1.5 v – Cartela com 4 Unidades.	Avant	CR	50	R\$ 4,55	R\$ 227,50
41	Fita adesiva plástica transparente (grande), rolo de 19 mm x 50 m, (ref. Fita durex)	Koretech	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
48	Cola plástica. Líquida, branca p/ cartolina, papel, madeira e assemelhados, frasco com 90 g	Pira	UND	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 3.470,00</b>	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

PROCESSO SEI-2025-25000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/CMAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA

CNPJ: 53.007.570/0001-70

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Pincel para quadro branco, cor azul, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
5	Pincel para quadro branco, cor preta, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
6	Pincel para quadro branco, cor verde, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
7	Pincel para quadro branco, cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
22	Caneta Corretiva: Líquido corretivo de secagem rápida; Ponta metalizada de 1,8 mm; Conteúdo: 8ml; Atóxico; Fórmula à base de água; Não inflamável;	Leonora	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
28	Perfurador para papel, em metal resistente, capacidade de aproximadamente 20 folhas.	Leonora	UND	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
29	Estilete Largo, com lâmina em aço inox de alta resistência, trava de segurança.	Masterprint	UND	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
55	Pasta de cartolina com trilho aproximadamente (L x A: 245 mm x 340 mm), cores sortidas.	Frama	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
62	Almofada para carimbo N.3 – Preta - 6,7 cm x 11,0 cm	Bander Print	UND	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 1.606,76</b>	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Processo SEI-2025-25000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025/CMAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E H2M REPRESENTAÇÕES SUL FLUMINENSE LTDA

CNPJ: 53.007.570/0001-70

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	Pincel para quadro branco, cor azul, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
5	Pincel para quadro branco, cor preta, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
6	Pincel para quadro branco, cor verde, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
7	Pincel para quadro branco, cor vermelha, caixa com 12 unidades.	Leonora	CX	03	R\$ 13,98	R\$ 41,94
22	Caneta Corretiva: Líquido corretivo de secagem rápida; Ponta metalizada de 1,8 mm; Conteúdo: 8ml; Atóxico; Fórmula à base de água; Não inflamável;	Leonora	UND	200	R\$ 1,50	R\$ 300,00
28	Perfurador para papel, em metal resistente, capacidade de aproximadamente 20 folhas.	Leonora	UND	100	R\$ 7,40	R\$ 740,00
29	Estilete Largo, com lâmina em aço inox de alta resistência, trava de segurança.	Masterprint	UND	100	R\$ 1,35	R\$ 135,00
55	Pasta de cartolina com trilho aproximadamente (L x A: 245 mm x 340 mm), cores sortidas.	Frama	UND	150	R\$ 1,50	R\$ 225,00
62	Almofada para carimbo N.3 – Preta - 6,7 cm x 11,0 cm	Bander Print	UND	10	R\$ 3,90	R\$ 39,00
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 1.606,76</b>	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

### **EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 047/2025**

AUTORA: VEREADORA JANE ROSELI VEIGA, SUBSCRITA PELOS VEREADORES CARLOS EDUARDO DOS SANTOS MILLER, LUCIANA FERREIRA DE OLIVEIRA VALVERDE, CRISTIANE BRASIL DA SILVA E CIRDILEI JERÔNIMO.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, CUMPRINDO O QUE DETERMINA O §2º DO ART. 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA LEI ORGÂNICA:

ACRESCENTA OS INCISOS XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV E XXV, AO ART. 221 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º O art. 221 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar acrescido dos incisos XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV, que terão a seguinte redação:

“Art. 221. [...]

[...]

XIX - [...];

XX – Dignidade Animal: os animais dêem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

XXI – Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos dos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

XXII – Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos dos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Executivo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) existência da consciência e da senciência animal;

c) sofrimento animal e;

d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais ética, pacífica e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoopolítica e não-especista.

XXIII – Animal comunitário: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, dêem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

XXIV – Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins de entretenimento, brindes;

XXV – A instituição que trata do meio ambiente será encarregada por zelar pelo cumprimento dos direitos previsto por Lei em vigor.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei Orgânica, os animais são reconhecidos como seres conscientes e sencientes e dotados de dignidade própria, sujeitos despersonalizados de direitos, fazendo jus à tutela jurisdicional, individual ou coletiva, em caso de violação de seus direitos.” (NR) Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 06 DE AGOSTO DE 2025.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE

**CRISTIANE BRASIL DA SILVA**

PRIMEIRA VICE-PRESIDENTE

**CLÉBER ANTÔNIO DA SILVA**

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

**CHARLES LINDBERG NEVES**

PRIMEIRO SECRETÁRIO

EDSON CARLOS RODRIGUES

SEGUNDO SECRETÁRIO

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Processo SEI-2025-25000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025/CMAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E SERGIO EDUARDO DE FIGUEIREDO BARBOSA

CNPJ: 08.018.118/0001-59

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
63	Cartão Pvc Cr-80 Branco 86x54x0,76 mm para Crachás. Cartão pvc cr-80 0,76 mm para impressoras termográficas (crachás) Caixa com 500 unidades	BTID	CX	01	R\$ 290,00	R\$ 290,00
Valor Total Estimado					R\$ 290,00	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ARTIGO 94, LEI FEDERAL Nº 14.133/21.**

Processo SEI-2025-25000100

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025/CMAR

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025/CMAR

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E PINBALL COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 05.259.567/0001-09

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de Material de Expediente – Escritório para atender as demandas da Câmara Municipal de Angra dos Reis/RJ, especificado(s) no subitem 1.1 do Termo de Referência, anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Nº 90004/2025/CMAR, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

PREÇO: O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
39	Bloco autoadesivo - "Post -it"; 38 mm x 50 mm. Conteúdo : 4 blocos Post-it com 100 folhas cada, Cores sortidas - Material: Papel (75g/m <sup>2</sup> ) com adesivo acrílico reposicionável, 3,8 cm x 5 cm cada bloco.	Joccar Office/ Leonora	PCT	500	R\$ 4,067	R\$ 2.033,50
<b>Valor Total Estimado</b>					<b>R\$ 2.033,50</b>	

PRAZO DE VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

HOMOLOGAÇÃO: 11/07/2025.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

**JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO**

PRESIDENTE